

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO****CONVÊNIO ST/SSU N° 001/ 2017**

Convênio que entre si celebram a Secretaria de Transportes e Vias Públicas e a Secretaria de Segurança Urbana, ambas do Município de São Bernardo do Campo, com o objetivo de disciplinar a participação da Guarda Civil Municipal na fiscalização do trânsito, conforme disposição das competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2017, a **Secretaria de Transportes e Vias Públicas**, doravante designada “ST”, neste ato representada pelo Titular da Pasta, DELSON JOSÉ AMADOR e a **Secretaria de Segurança Urbana**, doravante denominada “SSU”, neste ato representada pelo Titular da pasta, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, por intermédio da Guarda Civil Municipal - GCM, e com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 23, inciso III, e 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no artigo 5º, inciso VI da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, e demais ditames constitucionais e legais vigentes, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, nos autos do Processo nº 48.368/ 2016, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA**Do Objeto**

Este Convênio tem por objeto a delegação das atividades de trânsito exercidas pelo MUNICÍPIO e constantes no art. 24, incisos VI, VIII, e XVII, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, à Guarda Civil Municipal (GCM), nos termos do art. 25 do Diploma Legal citado, as quais poderão ser exercidas concomitantemente com os agentes de trânsito do Município, devidamente credenciados pelo Secretário de Transportes e Vias Públicas, mediante a cooperação técnica e material entre os partícipes, conforme plano de trabalho que integra o presente Convênio.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CLAUSÚLA SEGUNDA

Das Competências Conveniadas

Para a execução deste ajuste, a **ST** delega à **SSU** o exercício das atividades constantes nos incisos VI, VIII e XVII do artigo 24, do CTB, a seguir descritas:

a) executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no CTB, no exercício regular do poder de fiscalização de trânsito;

b) fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;

c) fiscalizar e autuar as infrações relativas ao registro e licenciamento relativos ao trânsito de veículos ciclomotores, de tração e propulsão humana e de tração animal, na forma da legislação;

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio, a **SSU** e a **ST** terão as seguintes obrigações:

I – Caberá à **SSU** e à **ST**, em cooperação:

a) desenvolver as atribuições dispostas na legislação em vigor, em especial a fiscalização e operação de trânsito, mediante o emprego de guardas civis municipais, bem como dos agentes vinculados à **ST**, nos termos deste Convênio;

b) planejar a execução de fiscalização e operação de grandes eventos realizados nas vias municipais ou que nelas interfiram, onde haja necessidade do emprego concomitante de guardas civis e agentes do Órgão Municipal de Trânsito, com antecedência mínima de 48 horas, exceto para casos emergenciais;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

c) coletar, registrar, analisar e compartilhar, mensalmente, os dados colhidos nas atividades de policiamento e fiscalização de trânsito, incluídos os Boletins de Ocorrência de acidentes de trânsito lavrados pela Guarda Civil Municipal, atualizando as estatísticas de acidente de trânsito e de aplicação de multas, visando à redução dos índices de acidentes;

d) elaborar os procedimentos de controle dos talões de AIT – Auto de Infração de Trânsito, fornecidos pela ST;

e) de comum acordo, a ST poderá criar e manter Grupo de Planejamento Operacional – GPO, formada, paritariamente, por servidores da SSU e servidores da ST, destinados a executar os planejamentos e gestões das ações referidas nas alíneas anteriores, deste inciso I.

II – Caberá à SSU:

a) encaminhar à ST, por meio da Seção de Operação de Trânsito – ST-121, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os recibos dos novos talonários retirados pelos Guardas Civis Municipais, bem como restituir os talonários finalizados ou não mais utilizados pelos Guardas Civis Municipais, ainda que haja folhas remanescentes, a fim de serem inutilizados, visando a não acarretar eventual inconsistência nas autuações pela utilização do mesmo talonário por agentes distintos;

b) encaminhar à ST, por meio da Seção de Operação de Trânsito – ST-121, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a respectiva data de lavratura, os Autos de Infração de Trânsito emitidos pelos Guardas Civis Municipais, para os devidos processamentos e emissões de notificações aos infratores nos prazos estabelecidos pelo CTB;

c) aplicar a medida de remoção decorrente de infrações previstas no CTB, no exercício das atividades de fiscalização de trânsito, utilizando os serviços de infraestrutura de guincho e pátio de recolhimento, disponibilizados e administrados pela ST, e observando os procedimentos definidos pela mesma ST via o Centro de Controle Operacional de Transporte e Trânsito – CCO-TT no CIM – Centro Integrado de Monitoramento;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

d) apoiar o trabalho de fiscalização do transporte coletivo irregular de pessoas, no exercício das competências delegadas por este Convênio, desde que solicitado com tempo hábil para o planejamento e mobilização dos meios necessários;

e) prestar as informações solicitadas pelas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI e pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN para a instrução dos recursos administrativos interpostos contra a aplicação de penalidade de trânsito;

f) compartilhar com a ST as imagens das vias públicas, obtidas pelo sistema de câmeras da Guarda Civil Municipal, seja franqueando o livre acesso ao local em que são exibidas e/ou gravadas, seja por meio de fornecimento de cópias, conforme critérios e padrões técnicos a serem fixados pelo Grupo de Planejamento Operacional (GPO);

g) fornecer combustível e manter a frota de viaturas de duas e quatro rodas, empregados na fiscalização e policiamento de trânsito;

h) possibilitar a participação de agentes do órgão Executivo de Trânsito Municipal em cursos, estágios ou demais formas de instrução, treinamento ou assessoramento, cujo desenvolvimento se dê no âmbito da Guarda Civil, que se mostrem recomendáveis, ou mesmo necessários, para o adequado desempenho das atividades de que trata o presente Convênio, limitada sua ação à adoção de medidas para disponibilizar as vagas necessárias;

III) Caberá a ST:

a) fornecer os talonários para a lavratura dos autos de infração e para aplicação de medidas administrativas previstas no CTB, bem como recebê-los preenchidos para processamento nos termos da legislação vigente;

b) estabelecer normas para as atividades de seus agentes, pertencentes a sua estrutura organizacional, de forma a evitar colidência com integrantes da Guarda Civil Municipal nas atividades conveniadas ou de fiscalização de trânsito;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

c) fornecer à SSU as normas técnicas das atividades de fiscalização e operação de trânsito, elaboradas pelo órgão executivo municipal de trânsito, contendo informações e elementos que permitam a uniformização dos procedimentos;

d) possibilitar aos agentes da Guarda Civil Municipal os meios para a execução dos procedimentos da medida de remoção de veículos, conforme disposto na alínea “c”, do inciso II desta Cláusula, utilizando para tanto a participação prevista na alínea “h” deste inciso, além de disponibilizar os serviços de infraestrutura de guincho;

e) compartilhar com a SSU as imagens das vias públicas, obtidas pelo sistema de câmeras do Departamento de Engenharia de Tráfego e da Empresa de Transporte Coletivo de São Bernardo do Campo - ETCSBC, seja franqueando o livre acesso ao local em que são exibidas e/ou gravadas, seja por meio de fornecimento de cópias, conforme critérios e padrões técnicos a serem fixados pelo Grupo de Planejamento Operacional (GPO);

f) informar, previamente, a SSU sobre o desenvolvimento de estudos para a emissão de permissão de realização de eventos em vias públicas, ou obras que nelas interfiram, na forma tratada no artigo 95 do CTB, quando implicar necessidade de fiscalização de trânsito para o local;

g) disponibilizar os serviços de infraestrutura de guincho e pátio de retenção, ou local seguro enquanto este não existir, para veículos infratores ou em situação de emergência;

h) possibilitar a participação de Guardas Civis em cursos, estágios ou demais formas de instrução ou treinamento, que se mostrem recomendáveis, ou mesmo necessários, para o adequado desempenho das atividades de que trata o presente Convênio;

i) disponibilizar meios para o incremento da execução da fiscalização de trânsito de trânsito urbano, que permitam a utilização do sistema eletrônico de leitura de placas veiculares (OCR), bem como, no caso de adoção de novas tecnologias que superem em qualidade o referido sistema, providenciar a gradual substituição do mesmo, de forma a manter modernos meios de fiscalização à disposição da SSU.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CLÁUSULA QUARTA
Da Arrecadação de Multas

À ST competirá, privativamente, como receita destinada a compor o FATRAN, a arrecadação do valor das multas por infrações de trânsito de sua competência e das taxas e demais encargos decorrentes da remoção e estadia dos veículos removidos ou apreendidos, quando utilizados, para esse fim, meios próprios ou contratados pela Pasta.

CLÁUSULA QUINTA
Do Valor

O presente Convênio, não implicará repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias das pastas envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA
Do Controle e da Fiscalização

Os partícipes terão os seguintes representantes, encarregados do controle e fiscalização da execução do presente Convênio:

I – da SSU – O Comandante e o Subcomandante da Guarda Civil Municipal;

II – da ST – O Diretor do Departamento de Engenharia de Tráfego – ST-1, da Secretaria de Transportes e Vias Públicas, e o Diretor de Operações da ETCSBC

§ 1º - Os representantes dos partícipes deverão:

1) responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução deste Convênio, adotando todas as providências para a resolução de intercorrências ou para que não haja solução de continuidade na execução da parceria;

2) criar e manter o Grupo de Planejamento Operacional - GPO, formado, paritariamente, de integrantes da SSU e representantes da ST/ST-1/ETCSBC, com o intuito prioritário de elaborar Normas de Procedimentos complementares a este Convênio, destinadas a



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

promover a harmonia e a integração operacional e administrativa, que deverão prever, em detalhes, os serviços a serem executados para bem cumprir as tarefas fixadas neste Convênio, visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade.

3) estar permanentemente disponíveis, como elementos de ligação entre os partícipes, em condições de realizar a articulação necessária ao êxito das operações;

4) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Convênio, determinando, ou solicitando a quem de direito, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

5) analisar relatórios do Grupo de Planejamento Operacional a que se refere a alínea “e” do inciso I da Cláusula Terceira;

6) adotar as providências para a prorrogação ou renovação deste Convênio;

7) instruir procedimento, na hipótese de denúncia ou rescisão deste Convênio.

§ 2º - Ao Grupo de Planejamento e Acompanhamento Operacional, integrado por 2 (dois) integrantes da SSU e 2 (dois) membros da ST, designados previamente pelos representantes dos partícipes, incumbe:

1) reunir-se ordinariamente mensalmente ou, extraordinariamente, sempre que necessário, a fim de deliberar sobre os assuntos de sua alçada;

2) combinar os serviços a serem executados nas respectivas esferas de atribuições para bem cumprir as tarefas fixadas neste Convênio;

3) fixar as diretrizes para o planejamento das operações de vulto, previstas na letra “b”, do inciso I, da CLÁUSULA TERCEIRA, zelando pela sua perfeita elaboração no âmbito de cada órgão;

4) definir, entre outros assuntos:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

I – os procedimentos para acionamento dos serviços de guinchos e pátios necessários para viabilizar a adequada remoção de veículos, nos termos da letra “e”, do inciso III, da CLÁUSULA TERCEIRA;

II – as rotinas de troca de informações a que alude a letra “d”, do inciso I, da CLÁUSULA TERCEIRA;

III – normas para o compartilhamento e divulgação das rotinas e procedimentos operacionais e administrativos, no que se refere ao objeto do presente Convênio;

IV – critérios para o compartilhamento das imagens de foto e filmagem das vias públicas e veículos, sejam elas obtidas pela SSU ou pela ST;

V – objetivos e metas a serem atingidos mediante o esforço comum, bem como as ações específicas e necessárias, buscando alcançar os propósitos fixados na Política Nacional de Trânsito com eficiência, rapidez e economia de meios.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, renováveis, no silêncio das partes, por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único – Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado, ficando o Secretário de Segurança Urbana e o Secretário de Transportes e Vias Públicas autorizados a firmar os termos aditivos necessários.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CLÁUSULA NONA
Das Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pelos partícipes.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 3 (três) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

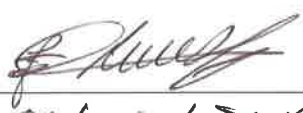
São Bernardo do Campo, em 1º de agosto de 2017.


DELSON JOSÉ AMADOR
Secretário de Transportes e Vias Públicas


CARLOS ALBERTO DO SANTOS
Secretário de Segurança Urbana

TESTEMUNHAS:


Nome: José Maria F. Sombones
RG: 2162734


Nome: Flávio Leão Rafael
RG: 25.896.136-3





MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Celebração de Convênio que entre si celebram a Secretaria de Transportes e Vias Públicas e a Secretaria de Segurança Urbana, ambas do Município de São Bernardo do Campo, com o objetivo de disciplinar a participação da Guarda Civil Municipal na fiscalização do trânsito, conforme disposição das competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Com a celebração do presente Convênio, objetiva-se a efetiva implantação e otimização da fiscalização e autuação das infrações de trânsito de competências municipais pelo efetivo da Guarda Civil Municipal.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

A fiscalização das infrações de trânsito de competências municipais delegadas por intermédio do presente Convênio será exercida concomitantemente com as atribuições regulares da Guarda Civil Municipal, durante a escala normal de patrulhamento ostensivo / preventivo, ou se necessário em escalas e operações especiais, mediante planejamento próprio, sob responsabilidades do Comando da Guarda Civil Municipal.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Convênio não implicará em repasse de recursos entre os partícipes, no Termo de Convênio firmado.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A execução do presente convênio se dará imediatamente após a publicação na imprensa oficial do Município, na edição digital do Jornal Notícias do Município, vigorando pelo prazo estipulado no Termo de Convênio.


DELSON JOSÉ AMADOR
Secretário de Transportes e Vias Públicas


CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Secretário de Segurança Urbana